



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO**

**PORTARIA GP/CR Nº 19, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Determina a suspensão das atividades presenciais, incluindo expediente, atendimento ao público e audiências nos Fóruns Trabalhistas de Diadema, Mauá, Itapecerica da Serra, Taboão da Serra, Caeiras, Guarulhos, Carapicuíba, Cubatão e Praia Grande, na forma que especifica.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a comunicação realizada à Presidência deste Tribunal, na forma da [Portaria GP/CR nº 33, de 30 de outubro de 2017](#), referente à interrupção do fornecimento de energia elétrica nas instalações dos Fóruns Trabalhistas de Diadema, Mauá, Itapecerica da Serra, Taboão da Serra, Caeiras, Guarulhos, Carapicuíba, Cubatão e Praia Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos às(aos) jurisdicionadas(os);

CONSIDERANDO os termos dos despachos exarados nos Processos Administrativos Virtuais - PROADs 62894/2025, 62903/2025, 62927/2025, 62937/2025, 62926/2025, 62975/2025, 62928/2025, 62992/2025 e 62951/2025,

RESOLVEM:

Art. 1º No dia 10 de dezembro de 2025, ficam suspensos, nas unidades judiciárias e administrativas dos Fóruns Trabalhistas de Diadema, Mauá, Itapecerica da Serra, Taboão da Serra, Caeiras, Guarulhos, Carapicuíba, Cubatão e Praia Grande;

I - o expediente presencial;

II - o atendimento presencial ao público; e

III - as audiências na modalidade presencial agendadas e não realizadas.

§ 1º Nos Fóruns Trabalhistas de Taboão da Serra, Guarulhos e Carapicuíba, a suspensão das atividades de que tratam os incisos I a III do *caput* terá início às 11h00, mantido o funcionamento regular até esse horário.

§ 2º Autoriza-se a realização de trabalho remoto pelos(as) magistrados(as) e servidores(as) lotados nas unidades indicadas no *caput*, durante o período de suspensão.

§ 3º As novas designações das audiências indicadas no inciso III deste artigo serão regularmente comunicadas às partes e às(aos) suas(seus) procuradoras(es).

Art. 2º Ficam mantidos, no dia e nas unidades judiciais indicadas no *caput* do art. 1º desta Portaria:

I - a fruição regular dos prazos;

II - a realização das audiências integralmente telepresenciais;

III - a validade, para todos os efeitos, das eventuais audiências e demais atos processuais praticados;

IV - os julgamentos designados, cujas sentenças serão oportunamente publicadas; e

V - os atendimentos do Balcão Virtual, nos termos do [Ato GP/CR nº 4, de 25 de julho de 2023](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE  
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.